



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230071
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022 - SEMAF
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PMU



CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA, E DE OUTRO O LEONARDO SIMON TOBELEM.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651- CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representado pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, e do outro lado **LEONARDO SIMON TOBELEM**, inscrito no CPF sob o nº 776.136.002-20, residente na AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1065 APTO 1504, UMARIZAL, Belém - PA, de agora em diante denominada **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022 - SEMAF** que versa sobre a **INEXIBILIDADE Nº 002/2023 - PMU**.

1.2. Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

1.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**.

CLÁUSULA 3 - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.2. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

3.3. A **CONTRATADA** deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA ou outro local por este indicado.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.4. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 4.1.** O leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.
- 4.2.** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
- 4.3.** Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 4.4.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- 4.5.** Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- 4.6.** O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- 4.7.** os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- 4.8.** Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- 4.9.** Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação,
- 4.10.** Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
- 4.11.** Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 4.12.** Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
- 4.13.** Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
- 4.14.** Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.
- 4.15.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.16. Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir qualquer das disposições acima.

CLÁUSULA 5 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 5.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 5.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar;
- 5.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 5.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
- 5.6. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 5.7. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
- 5.8. Fornecer ao Leiloeiro os documentos, informações e condições necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 26/01/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

- 8.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;**
 - 8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração;**
 - 8.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 9 - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

9.1.1. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.1.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

9.1.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.1.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.1.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 10 - DO PAGAMENTO

10.1. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

10.2. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída da comissão de 5% (cinco por cento) e despesas no valor de até 5% calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

10.3. Em hipótese nenhuma será Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

10.4. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

10.5. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.

11.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, designada para este fim.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2023 Atividade** 2101.041210031.2.135 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, **Classificação econômica** 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, **Subelemento** 3.3.90.36.99

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 27 de Janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS: 8333467200160
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS: 8334672000160

KELLY CRISTINA DESTRO: 22304665268
Assinado de forma digital por KELLY CRISTINA DESTRO: 22304665268

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA
CNPJ: 83.334.672/0001-60
KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONARDO SIMON TOBELEM: 77613600220
Assinado de forma digital por LEONARDO SIMON TOBELEM: 77613600220
Dados: 2023.02.07 15:04:25 -03'00'

LEONARDO SIMON TOBELEM
CPF: 776.136.002-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO 20220295

O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, neste ato denominada **CONTRATANTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), no Município de Itaituba, Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Valmir Climaco de Aguiar, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica, km 07, e de outro lado o Sr. **SANDRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6059199072 SSP/PC/RS e do CPF nº 695.860.040-15, residente e domiciliado no Condomínio Edif. Porto Seguro, Travessa Curuzú, nº 1.872, Apt. 1.004, Marco, Belém – PA, CEP: 66093-540, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da Chamada Pública nº 005/2022 – IL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para realizar leilões de Bens Imóveis Inservíveis do Município de Itaituba.
2. Com base nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32, a **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento, sobre qualquer espécie, em relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados pelo **CONTRATADO** conforme a solicitação da **CONTRATANTE** para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste Contrato.

1.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, contados do ciente/conhecimento pelo **CONTRATADO**.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados em local, ambiente previamente acordado entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei, as seguintes:

1.1. assegurar o livre acesso ao **CONTRATADO** e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os imóveis a serem leiloados;

1.2. apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



1.3. fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

1.4. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei, as seguintes:

1.1. cumprir fielmente as instruções recebidas, efetuando o Leilão, em data a se confirmada em comum acordo entre as partes;

1.2. realizar o Leilão em dia e hora previamente designada pela CONTRATANTE, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos lotes constantes no Edital de Leilão;

1.3. conduzir o Leilão Público com dinamismo, observando os princípios da Administração pública, especialmente impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

1.4. elaborar, confeccionar e distribuir a todos os interessados o Catálogo Oficial do Leilão, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos lotes que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, enviando-o à CONTRATANTE para análise e reprodução;

1.5. prestar adequadamente os serviços, objeto do presente Contrato;

1.6. executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em Contrato;

1.7. não se pronunciar em nome do Município de Itaituba a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

1.8. executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a legislação aplicável;

1.9. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos lotes sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato;

1.10. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



1.11. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

1.12. dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

1.13. corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a CONTRATANTE em até cinco dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do CONTRATADO;

1.14. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas, reclamações obrigam- se a atender prontamente;

1.15. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

1.16. fornecer a CONTRATANTE relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

1.17. proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

1.18. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

1.19. envidar esforços no sentido de que se promova a venda de todos os lotes;

1.20. adotar efetivas providências para recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

1.21. responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

1.22. responsabilizar-se pela observância de todas as disposições legais pertinentes à realização do Leilão, pelo cumprimento das normas legais e administrativas, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade, na realização do leilão;

1.23. depositar os valores arrecadados pela venda, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação da prestação de contas do Leilão, na conta disponibilizada pela CONTRATANTE;

1.24. os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela prestação do serviço, o CONTRATADO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante, conforme art. 24. do Decreto Federal nº 21.981/32.
2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante à vista, ou com um sinal de 25% (cinco e cinco por cento) + 15 (quinze) parcelas em moeda corrente, no ato da arrematação.
3. As despesas com a divulgação, promoção, organização e fechamento dos leilões, loteamento dos bens imóveis inservíveis, levantamento fotográfico, produção de distribuição de catálogos, realização da hasta licitatória até a entrega aos arrematantes serão de responsabilidades do CONTRATADO.
4. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO.
6. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
7. Em nenhuma hipótese, será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, terá início em 03 de outubro de 2022 extinguindo-se em 03 de outubro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, renováveis, a critério da CONTRATANTE e por acordo entre as partes, por iguais períodos ou frações, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses e conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento de leiloeiro Oficial Chamamento Público n.º 005/2022 - IL e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 Além das penalidades aplicáveis aos Leiloeiros de acordo com a legislação específica, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade e a reincidência: a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei 8.666/93, nos termos do regulamento constante no Decreto Estadual 5.965 de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidade e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do Estado do Pará.

2. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de condições legais, regulamentares e contratuais, e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a CONTRATANTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

2.1. A multa poderá ser descontada da garantia de execução deste Contrato, ou de créditos da Contratada, sendo que, nas hipóteses em que for superior ao valor da garantia prestada ou dos créditos, responderá o CONTRATADO pela sua diferença.

2.2. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de trinta dias; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

2.2. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993 sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

1. Ocorrendo fato que, a juízo exclusivo dessa Administração, revele a necessidade ou a conveniência de cessão, caberá a ela convocar, obedecida a ordem de classificação no julgamento deste processo de credenciamento, o credenciado subsequente e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



formalizar a transferência através de instrumento hábil que guarde fiel observância das condições originárias do Contrato.

2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do Contrato, deverão ser comunicadas e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedado ao CONTRATADO subcontratar os serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Previamente a prestação de contas, o CONTRATADO deverá apresentar a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

1.1. nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;

1.2. endereço e telefone do arrematante vencedor;

1.3. valor do lance vencedor ofertado;

1.4. cópia dos Autos de Arrematação.

2. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

2.1. data do certame;

2.2. discriminação do bem alienado;

2.3. preço total da venda;

2.4. nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

2.5. nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Do presente Contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor público municipal ou pela Autoridade Competente da CONTRATANTE.

2. O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

2.1. proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

2.2. fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto aos equipamentos utilizados;

2.3. comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

2.4. solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

2.5. recusar e/ou devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, estando em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar ao CONTRATADO e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATANTE o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O presente Contrato reger-se-pelo Decreto Federal nº 21.981/32, Instrução Normativa DNRC nº 113/2010, Instrução Normativa DREI nº 72/2019, Portaria Municipal nº 296/2018 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os lotes estarão disponíveis para visitação pelos interessados, no período, horários, locais e condições estipuladas no Edital de Leilão, a ser publicado na Imprensa Oficial.
2. Não será permitida a visitação dos imóveis inservíveis no dia da realização do Leilão.
3. Os lotes referentes a este Contrato serão vendidos no estado em que se encontrarem, garantida arrematação ao maior lance oferecido e com respectivo pagamento.
4. Todo e qualquer imposto ou taxa por ventura devido, competirá única e exclusiva ao arrematante, devendo, referida condição, constar expressamente no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

1. O foro para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento será o da Comarca de Itaituba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itaituba - PA, 03 de outubro de 2022.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268

Assinado de forma digital por VALMIR CLIMACO DE AGUIAR:11100095268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTRATANTE**

SANDRO DE OLIVEIRA:69586004015
4015

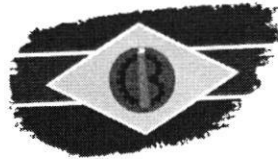
Assinado de forma digital por SANDRO DE OLIVEIRA:69586004015
Dados: 2022.10.05 14:47:40 -03'00'

**SANDRO DE OLIVEIRA
CONTRATADO**

Testemunhas:

1. _____ RG/CPF _____

2. _____ RG/CPF _____



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

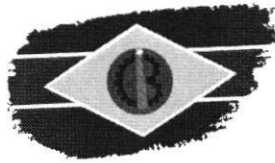
TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1256/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
(Processo Administrativo nº 601/2021)

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA FÍSICA SR. SANDRO DE OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, localizada na Av. Cronge da Silveira nº 438, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada neste por seu Secretário de Administração e Tesouro, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 2861254 SSP/PA e CPF nº. 490.894.122-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **SANDRO DE OLIVEIRA**, Leiloeiro Público, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 695.860.040-15, residente e domiciliado na Tv. Curuzú, nº 1872, Edifício Porto Seguro, apto nº 1004, Bairro Marco, CEP 66093-540, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam a presente CARTA CONTRATO, oriunda do processo de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, cujo objetivo é a **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, por execução indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666, Decreto Federal nº 21.981/32 e do Instrumento Convocatório, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente carta contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, REGULARMENTE REGISTRADO, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS LEGALMENTE APREENDIDOS NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

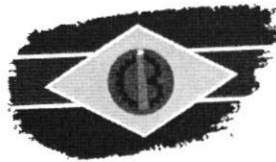
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O serviço será prestado em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Barcarena, em comum acordo com o leiloeiro credenciado e conforme ordem de sorteio, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do leiloeiro credenciado todas as despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto, conforme disposições previstas no Edital do Credenciamento nº 003/2021;
- 2.2 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do contratante;
- 2.3 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto desta carta contrato, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos tecnológicos, e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981/32.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 COMPETE AO(A) CONTRATADO(A):

- I) Observar as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 21.981/32, e Instrumento Convocatório de Credenciamento nº;
- II) Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis;
- III) Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município;
- IV) Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros;
- V) Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com planejamento disposto no Termo de Referência e Edital do Credenciamento;
- VI) Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

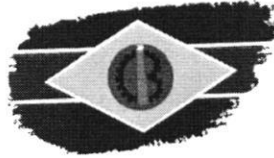


BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VII) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
 - os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
 - os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- VIII) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação;
- IX) Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município;
- X) Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- XI) Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros;
- XII) Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- XIII) Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;



BARCARENA
PREFEITURA

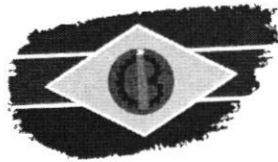
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- XIV) Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes;
- XV) Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;
- XVI) Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- XVII) Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

3.2 COMPETE AO(A) CONTRATANTE:

- I) A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- II) Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- III) Observado o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
 - i. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
 - ii. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
 - iii. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
 - iv. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis;
 - v. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 A presente carta contrato terá vigência adstrita a duração da execução do objeto, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto;
- 5.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 5.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.
- 5.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 5.5 Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 5.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 5.7 O percentual de remuneração é fixo e irredutível, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a aplicação do art. 80, do mesmo diploma legal, observadas ainda, as disposições contidas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Barcarena/PA;



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e defesa do município de Barcarena/PA, designará formalmente, o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da carta contrato em questão, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

Nome do servidor responsável: Tatiani Cristina Gomes de Almeida

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0184/2022-GPMB

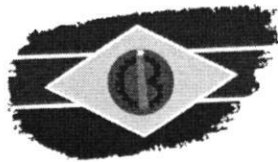
- 8.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agente e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 A execução desta carta contrato, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária. A carta contrato firmada será “AD EXITUM”, devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, estará sujeito o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas; e/ou pela inexecução total ou parcial do objeto desta carta contrato;



BARCARENA
PREFEITURA



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2 O CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

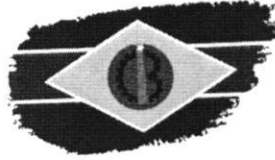
- i. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CONTRATADO apresente justificativas para o atraso que só serão aceitas mediante prévia análise da Administração;
- ii. Multa de mora fixada em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total a ser recebido pelo CONTRATADO, à título de comissão pelas arrematações;
- iii. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o CONTRATADO tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a rescisão;
- iv. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser recebido pelo CONTRATADO, à título de comissão pelas arrematações;
- v. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93;
- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- vii. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O descumprimento de qualquer das condições previstas nesta carta contrato, bem como na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 21.281/32, ensejará o descredenciamento do leiloeiro e a rescisão do contrato.

11.2 O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

11.3 A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CONTRATADO (credenciado).



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente carta contrato ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

SABMAEL DA
SILVA
CARVALHO:490
89412204

Assinado de forma digital
por SABMAEL DA SILVA
CARVALHO:49089412204
Dados: 2022.09.27
16:47:00 -03'00'

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
CPF n°. 490.894.122-04
CONTRATANTE

SANDRO DE
OLIVEIRA:695
86004015

Assinado de forma
digital por SANDRO DE
OLIVEIRA:69586004015
Dados: 2022.09.27
15:32:03 -03'00'

SANDRO DE OLIVEIRA
CPF sob o n° 695.860.040-15
CONTRATADO

JOSE RENATO
OGAWA
RODRIGUES:259152
90272

Assinado de forma digital
por JOSE RENATO OGAWA
RODRIGUES:25915290272
Dados: 2023.01.02 15:44:41
-03'00'